



03/12/2015 - 05:00

STF começa a julgar possibilidade de condenado mudar de regime

Por Beatriz Olivon



Com apenas dois votos, julgamento foi suspenso ontem por causa do horário e a análise da questão pelos ministros deverá ser retomada na sessão de hoje

A possibilidade de presos nos regimes semiaberto e aberto cumprirem pena em sistema mais brando por falta de vagas começou a ser julgada ontem no Supremo Tribunal Federal (STF). A decisão é importante porque, atualmente, faltam cerca de 30 mil vagas nesses estabelecimentos. Por enquanto, dois ministros votaram pela mudança de regime.

Na prática, os modelos de regime semiaberto e aberto estão abandonados, segundo o relator do recurso, ministro Gilmar Mendes. Há 73 colônias agrícolas ou industriais e 65 casas de albergados no país.

O Código Penal prevê três regimes para o cumprimento de pena. Condenados a período superior a oito anos ficam no sistema fechado. Já os não reincidentes condenados à reclusão entre quatro e oito anos devem permanecer no semiaberto. Sua pena deverá ser cumprida em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar. No aberto, a pena deve ser cumprida em casa de albergado e o condenado deve trabalhar ou estudar fora do estabelecimento.

Levando em consideração todos os regimes, o Brasil tem 607,7 mil presos para um total de 376,6 mil vagas, de acordo com o último levantamento do Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Somente no regime semiaberto são 89.639 condenados e 66.596 vagas. No regime aberto, são 15.036 presos e 6.952 vagas.

Diante da falta de vagas, há decisões de turmas do STF que permitem o abrandamento de pena. No entanto, há tribunais estaduais com entendimento contrário. A discordância poderá ser resolvida com o caso em julgamento no Supremo, que tem repercussão geral e servirá de orientação para as demais instâncias. Há 498 processos sobre o mesmo assunto que aguardam a decisão.

No caso concreto, o réu foi condenado a cinco anos e quatro meses de reclusão e pagamento de multa. Ele deveria cumprir a pena em regime semiaberto. Mas devido à falta de vagas, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) permitiu que ele cumprisse pena no regime domiciliar. O Ministério Público do Estado, porém, recorreu ao Supremo para que o cumprimento da pena seja em regime fechado.

A Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, por sua vez, pede que os juízes possam, caso a caso, estabelecer o cumprimento de pena em regime menos grave. "Todos sabemos que o Estado é violador dos direitos dos apenados", afirmou Rafael Rafaelli, defensor público do Rio Grande do Sul, na sustentação oral.

Déficit crescente Evolução histórica da população prisional e vagas ■ 231.062 Vagas Déficit de vagas atual 2000 232,755 135.710 Preses (2014) 2001 233,859 141.297 2002 239.345 156.432 250.213 179.489 2008 308.304 2004 336,358 200.417 250.094 206.559 2005 361,402 regime fechado 2006 236.148 401.236 2007 422.373 249.515 89,639 266.946 429,390 seus presos."

"A possibilidade de se criar monstrengos nessa situação é enorme", afirmou o procurador-geral da República, Rodrigo Janot. O procurador sugeriu algumas medidas para não ocorrer um "salve geral" após a decisão do Supremo sobre o tema, com presos encaminhados a regimes mais brandos. Um deles é que se verifique a real impossibilidade de haver presídios agroindustriais antes de o preso ser enviado, imediatamente, para prisão domiciliar. "A decisão deve servir de estímulo aos Estados para observarem como tratam

seus presos.

A carência de vagas no presídio adequado não autoriza a manutenção de preso em regime mais gravoso, segundo o relator. "Estamos discutindo uma questão que nem deveria existir, a falta de vagas", afirmou o ministro Gilmar Mendes.

O ministro defendeu que, diante do déficit de vagas em regimes semiaberto ou aberto, os juízes possam determinar a saída antecipada de sentenciado que cumpre pena no regime onde faltam lugares para novos presos. A progressão de regime não é do condenado que precisa começar a cumprir a pena, mas daqueles que estiverem mais perto de completá-la. Para isso, o relator propôs a criação de um cadastro nacional de presos que controlaria e avisaria às autoridades datas de saída.

Após saída do regime semiaberto, o preso deverá ser acompanhado por monitoramento eletrônico. Para os casos em que a progressão é no regime aberto, deve ocorrer o cumprimento de penas restritivas de direito (como perda de bens e valores ou limitação de finais de semana) ou estudo. Até se estabelecerem as condições para o cumprimento, pode ser adotado o regime domiciliar, propôs o relator.

Gilmar Mendes, no entanto, não considera a prisão domiciliar a melhor opção definitiva. "Ela tem vários inconvenientes", disse. O ministro indicou que, em casa, o condenado não pode trabalhar, além de ser difícil a fiscalização e ser possível o encontro com antigos parceiros de delitos.

O voto do relator foi acompanhado pelo ministro Edson Fachin. Na sequência, o ministro Teori Zavascki afirmou que o caso traz um dilema, pois qualquer situação não atende adequadamente o que está na lei. "O Poder Judiciário não pode estabelecer um regime menos gravoso do que a lei determina. Se isso é verdade, é muito mais verdade que o Judiciário não pode impor um sistema mais grave."

No entanto, Zavascki não votou ontem. A sessão foi suspensa por causa do horário e a análise deverá ser retomada na sessão de hoje. Durante os debates, os ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes discutiram brevemente.

Lewandowski afirmou que Gilmar Mendes estaria colocando um componente político em seu discurso. Mendes citou programas como Bolsa Família e Bolsa Escola e falou em "estelionatos eleitorais". Gilmar Mendes afirmou que "não é de São Bernardo" e Lewandowski retrucou com um "não sou do Mato Grosso". Os demais ministros aguardam a retomada do julgamento para votar.